

ENTREGUE A MESA EM:

30 ABR 16 3 5 56 008519

Publique-se Inclua-se em
pauta por ciuco sessões
03 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 288, DE 1996

FLS. No. 3208
PROC. 3208

"Determina a obrigatoriedade da realização anual de Avaliação Clínica para os alunos das escolas estaduais e municipais."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Deverá ser realizado anualmente Avaliação Clínica para os alunos das escolas públicas da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo, com a finalidade de determinar o estado de saúde e a condição física dos alunos para a realização de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O exame médico a que se refere o "caput" deverá ser realizado por equipe do serviço médico do Estado ou do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Diretores de escolas e representantes de Associações de Pais e Mestres solicitam dos órgãos governamentais uma medida para que o aluno possa ser avaliado fisicamente, por um médico, antes de frequentar

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3208 de 615 11/96
2
Ass. [assinatura]

as aulas de Educação Física.

FLS. Nº 3200
PROJ. 3200
[Handwritten signature]

Ocorre que alguns alunos são portadores de cardiopatias e muitas vezes graves, mas desconhecem que possuem a doença. Submetidos a exercícios ou a jogos extenuantes, acabam perdendo a vida durante aulas de Educação Física nas escolas.

É muito grande a quantidade de alunos que sentem taquicardia, vertigens e desmaiam durante a prática de exercícios, outros chegam rapidamente a exaustão física. Tudo isto devido ao fato de não estarem em condições físicas normais para poderem frequentar as aulas de Educação Física. O Exame Clínico realizado anualmente viria determinar o estado de saúde de cada um dos alunos e impedir que fatos dessa natureza voltem a se repetir.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
o Deputado Conte Lopes

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém 1
assinaturas.

SDC, 03/05/1996

[Handwritten signature]
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-05-96
[Handwritten signature]

JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 03

D.O.L. 14/5/1976

96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 62ª a 66ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 14/05/96.
Ch

As Comissões de:
Constituição e Justiça,
Educação.

14/05/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 16/5/96

Ch

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 17/05/96

Ch

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO Senhor

Waldiz Landeira

com prazo para

10 dias
22/05/96

Waldiz Landeira
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parcer do
Relabr CCT (W.C.)
com 02 unidades a partir
de 04-05
S.C. 01/08/96

SECRETARIO DE COMISSÃO